

# Governo Fátima mente: não herdou 4 folhas atrasadas, só 1, diz deputado de oposição

*Deputado diz que Fátima recebeu mais de R\$ 3 bilhões de Bolsonaro, enquanto Robinson recebeu quase nada com Dilma e Temer*

Um dia após a deputada estadual Isolda Dantas (PT) desenterrar o saque de R\$ 1 bilhão da previdência aprovado pela Assembleia Legislativa do RN durante o governo Robinson Faria, o deputado José Dias (PL), aliado do ex-governador, fez pronunciamento em defesa do cor-religionário. Segundo ele, o governo de Fátima Bezerra (PT) “é mentiroso”. Ele desmente a tese do PT de que o governo Robinson deixou de herança quatro folhas salariais em atraso e negou a narrativa sobre o atraso nos pagamentos dos servidores.

“Se nós analisarmos a história desse governo, e que é uma história permanente de todos os populismos de esquerda — também populismo de direita, mas da esquerda porque é uma filosofia, é uma ideologia doentia —, é disfarçar, na palavra correta, mentir, assassinar a verdade. Todas as informações. Para se ter uma ideia, aqui se ouve a história de que, quando a professora Fátima, que nunca deu uma aula nem para um mosquito, recebeu, estava com quatro folhas atrasadas. Isso não é verdade”, disse.

Segundo José Dias, durante a gestão de Robinson Faria, as fo-



Deputado estadual José Dias (PL) rebateu argumentos de Isolda (PT)

lhas salariais estavam em dia para a maioria dos servidores do RN e que o existia era um pequeno atraso que, somado, não representaria sequer uma folha inteira de salários. “As folhas nossas, eu disse já aqui na Assembleia, no Tribunal de Contas, no Tribunal de Justiça, Ministério Público e outras, estavam em dia”, afirmou.

**“Em 2020, a governadora recebeu R\$ 3,1 bilhões do governo Jair Bolsonaro. Em 2015, 2016 e 2017, Robinson não recebeu nada”**

José Dias  
Deputado

Além de desmentir as alegações sobre o atraso de salários, o deputado também criticou a forma como o governo Fátima tem gerido as finanças do Estado. E afirmou que o governo se aproveita de uma narrativa “falsa” para justificar sua incapacidade de resolver problemas fiscais, como a falta de pagamento de dívidas e a crescente crise econômica no RN. “O que o governo quer é aumentar imposto para se apropriar e fazer o que sempre faz, que é distribuir com os apaniguados, aqueles que fazem a base política do poder”, disse.

O deputado também questionou a postura da gestão petista frente aos recursos recebidos pelo Estado, em comparação com o governo Robinson. “Em 2020, a governadora recebeu R\$ 3,1 bilhões do governo Jair Bolsonaro. Em 2015, 2016 e 2017, Robinson não recebeu nada”, afirmou.

## Estudos mostram situação fiscal vergonhosa

José Dias criticou a gestão fiscal do Estado, classificando-a como “vergonhosa”, se referindo ao estudo da Fecomércio, que colocou o RN como o último estado brasileiro em investimentos em áreas produtivas e sociais, ao mesmo tempo em que lidera o ranking de gastos com pessoal. A pesquisa, detalhada em audiência com entidades de classe, mostrou a grave situação fiscal que o RN enfrenta.

“Estamos aqui chovendo no molhado, com muita insistência, porque o assunto é muito sério. Nós estamos num estado falido. As estatísticas, e isso foi

demonstrado muito claramente na audiência que nós tivemos com as entidades de classe, trabalhos técnicos muito bem-feitos por essas instituições, mostram a situação vergonhosa do Rio Grande do Norte no panorama do país e no panorama do próprio Nordeste”, afirmou.

O deputado criticou ainda a postura do governo, que, segundo ele, tem adotado uma estratégia falha ao focar no aumento de impostos como solução para a crise fiscal. “Não há nenhuma sinalização do governo para resolver esse problema. O que o governo quer

é aumentar imposto para se apropriar e fazer o que sempre faz, que é distribuir com os apaniguados, aqueles que fazem a base política do poder”.

José Dias também fez uma acusação grave sobre a compra de respiradores por parte do governo estadual, sugerindo envolvimento com uma empresa que teria ligações com o tráfico de drogas. “Na região do consórcio da maconha, porque quem compra respirador de uma empresa que vende maconha só pode ser de maconha esse respirador. Então eu faço esse raciocínio”, disse. ●

### PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

**RAIA DROGASIL S/A, CNPJ Nº 61.585.865/3194-84**, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Parnamirim/RN, a Licença de Regularização de Operação, para **Comércio varejista de produtos farmacêuticos e atividades farmacêuticas, sem manipulação de fórmulas**, localizada na Av. Olavo Lacerda Montenegro, 3545, Parque das Nações, Parnamirim/RN, conforme Processo 2.306/2024. Bruno Artea Martins-Gerente de Legalização.

### PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

**PAIVA FLOR COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 46.063.737/0001-54**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Operação para atividades de **Posto de Revenda de Combustíveis**, localizado na Rua Francisco Rosendo, s/n, Loteamento Santos Dumont, Quadra 02, Lotes 14, 15 e 29, Extremoz/RN. Marta Cunha de Paiva Marques Flor - Administradora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
CNPJ 08.182.313/0001-10

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 042/2024**, cujo objeto é: **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN**. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [www.lagoanova.rn.gov.br](http://www.lagoanova.rn.gov.br) e e-mail: [cpl@lagoanova.rn.gov.br](mailto:cpl@lagoanova.rn.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta-feira. A sessão eletrônica será aberta às **09h01** (horário de Brasília) do **dia 20/12/2024**. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (084) 3437-2223.

Lagoa Nova/RN, 05 de dezembro de 2024.  
José Flávio Cardoso da Silva  
Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2024

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Licitatório nº 2.999/2024** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, objetivando o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de estrutura diversas e equipamentos, para atender as necessidades dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Jundiá/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura das propostas está prevista para o **dia 20 de dezembro de 2024, às 09h01min**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 08h00min às 14h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<https://jundia.rn.gov.br/>) e e-mail: [cpl@jundia.rn.gov.br](mailto:cpl@jundia.rn.gov.br) e no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Jundiá/RN, 05 de dezembro de 2024  
LUIZ EDUARDO FERNANDES  
Pregoeiro da PMJ/RN

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN SETOR DE LICITAÇÕES

### AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2024 – PMJA/RN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024 LICITAÇÃO Nº 084/2024

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS, MANTER OS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS EM FUNCIONAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**. Data e horário de recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 19/12/2024. Data e horário de início da disputa: **08h00min do dia 19 de dezembro de 2024**, através do Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 099/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMJA, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através do Portal de Compras Públicas** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais> e através do site institucional [www.jardimdeangicos.rn.gov.br/](http://www.jardimdeangicos.rn.gov.br/).

Jardim de Angicos/RN, 05 de dezembro de 2024.  
AÉCIO DORNELLES FERNANDES  
Pregoeiro Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 PROTOCOLO Nº 4.608/2024

O Prefeito Municipal de JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, fazer publicar o SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, a seguir: **SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELLI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.182.708/0001-58. OBJETO: **CELEBRAÇÃO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2023, VINCULADO A TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 VISANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, VISANDO A CONTINUAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN. FAVORECIDO: CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELLI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.182.708/0001-58, com sede na Fazenda Carnaúba, s/n, Zona Rural – Lagoa Dantas/RN, CEP – 59.277-000, sendo representada pelo Senhor **DIEGO ALAN BEZERRIL SOUTO**, portador do CPF nº 073.345.444-55. VIGÊNCIA: Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado, a partir de **02 de dezembro de 2024 até 01 de março de 2025**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65, inciso II, que vincula-se ao contrato em tela.

Jardim de Angicos/RN, 02 de dezembro de 2024.  
Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos  
CNPJ: 08.111.338/0001-22  
CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA  
Prefeito Constitucional  
CONSTRUTORA BEZERRIL SOUTO EIRELLI  
CNPJ/MF sob o nº 36.182.708/0001-58  
DIEGO ALAN BEZERRIL SOUTO  
CPF nº 073.345.444-55  
CONTRATADA

## Decoração fraca

# Vereador detona iluminação natalina de Parnamirim: "Vergonha"

O vereador de Parnamirim Eder Queiroz (União Brasil) criticou o planejamento da iluminação natalina da cidade e questionou a destinação de recursos da Prefeitura Municipal para a ornamentação, enquanto serviços essenciais estão paralisados na cidade. O parlamentar disse que o prefeito Rosano Taveira (Republicanos) gastou R\$ 1,5 milhão com a ornamentação, que, segundo ele, limita-se à área do bairro da Cohabinal e não contempla outras regiões do município.

"Que papelão a Prefeitura realiza em relação à iluminação natalina do município. Você vai ali na Avenida Roberto Freire, dá gosto de ver o tipo de ornamentação. E os recursos adquiridos aqui na Prefeitura de Parnamirim, um milhão e meio de reais no Diário Oficial de terça-feira 3, com a iluminação natalina, apenas contemplando a Cohabinal", lamentou.

Eder destacou o formato da árvore de Natal instalada na cidade, afirmando que Parnamirim é "uma das únicas cidades do Brasil que tem uma árvore de Natal em formato de bolo quadrado" e criticou os arranjos de iluminação em forma de estrelas, sugerindo que o gasto de R\$ 1 milhão no ano passado e R\$ 1,5 milhão este ano é um desperdício de dinheiro público.

"Licitar R\$ 1,5 milhão para colocar uma árvore de Natal em forma de caixa de papelão é um absurdo. Só com a Cohabinal. Agora me respondam, isso é para raspar o tacho? O restinho que tem de dinheiro na Prefeitura? Para que será? Final de mandato, está aí, tudo paralisado, Hospital Máximo Marinho sem dipirona, sem o básico. Os médicos se reuniram para trocar o óleo da ambulância, para poder socorrer a população. Isso é uma vergonha", ressaltou.

O vereador classificou a situação como "falta de dignidade" com Parnamirim. "Não é porque você está saindo de gestão que tem que deixar o buraco. Não é porque o seu opositor ganhou a Prefeitura que tem que deixar da forma que está, não. São vidas, pessoas, pais de famílias que precisam estar aqui comercializando no final do ano, fomentando a economia. É um absurdo e está dando na cara dessa casa, de todos os vereadores", lamentou. ●

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 099/2023-GP, e demais normas aplicáveis. Objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Data da sessão: **12/12/2024**. Horário da Fase de Lances: **09:00 às 15:00**. Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Critério de Julgamento: **Menor Preço por item**.

Jardim de Angicos/RN, 05 de dezembro de 2024  
**AÉCIO DORNELLES FERNANDES**  
 Agente de Contratação

**JUSTIÇA PRIVADA**  
**LGPLD**  
 CÁMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO RN  
 Instituição amparada pela Lei Federal nº 9.307/96 alterada pela Lei 13.129/2015 (Lei Brasileira de Arbitragem)  
[www.cmarn.org.br](http://www.cmarn.org.br)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Procedimento Arbitral nº 830/2024  
 Requerente: Maria de Fátima Miranda Barbosa  
 Requeridos: Filippo Diogo Barbosa Silva e outro.  
 O Bel. Marcelo Henrique Marinho Cavalcanti, juiz arbitral dessa Instituição de Mediação e Arbitragem, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Artigos 259, I do código de processo civil e demais cominações a espécie, FAZ saber a(s) parte(s) promovida(s) acima citada(s) e aos possíveis interessados, que tramita por esse juízo arbitral, a ação de usucapião acima citada, em procedimento instaurado por solicitação da(s) parte(s) requerente(s). **IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO DE USUCAPIÃO: Terreno, localizado no Município de Parnamirim/RN, na Avenida Joaquim Patricio nº 06 no bairro denominado "Pium" Zona Urbana, com uma área de 324,00 m2.** O objetivo do presente edital é tornar público a ação acima, para que o(s) promovido(s) ou eventuais interessados, possam se defender no referido processo judicial, que tramita por essa jurisdição arbitral, caso pretenda(m) e possua(m) interesse e legitimidade para tal fim. Fica facultado o prazo de 15 dias, contados da data da publicação do presente edital, para que os eventuais interessados possam procurar essa instituição de mediação e arbitragem, para contestar ou se manifestar na referida ação.

Natal, 04 de Dezembro de 2024

CMARN CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DO RIO  
 Assinado de forma digital por CMARN CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM DO RIO  
 GRAN:11637007000135  
 Dados: 2024.12.04 21:37:02 -03'00'

**Bel. Marcelo Henrique Marinho Cavalcanti**  
 Juiz Arbitral nos termos da Art. 18 da Lei 9.307/96 Alterada pela Lei 13.129/2015  
 Doc. Assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/2006  
 CÁMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO RN  
 Sede da FEBRACIS  
 Av. Dão Silveira, nº 3860 Loja 03 Bairro Candelária Natal/RN – CEP 59.066.180  
 Ponto de referência – Vizinho ao Banco do Brasil da BR 101 sentido Parnamirim RN

**GTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**  
 CNPJ: 06.042.983/0001-05  
 NIRE: 24200383205

**ATA DE ASSEMBLÉIA DOS SÓCIOS PARA FINS DE DELIBERAÇÃO NA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

Reuniram-se às 10:00 horas do dia 28 de novembro de 2024, a totalidade dos sócios da empresa **GTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado de nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ/MF nº **06.042.983/0001-05**, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE: **24200383205** em 19/12/2003, em sua sede social na Rua Cicero Santos, S/Nº, Loteamento Lote 237 C, 237 D e Lote 238 F – Ponta Negra – Natal/RN, CEP: 59.092-555. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foi eleito presidente da mesa, o sócio administrador, **DAVIDE MUSTAT**, italiano, casado sob o regime de separação total e absoluta de bens, empresário, Portador da Cédula de Identidade nº 003.991.329 – SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 012.462.964-46, residente e domiciliado na Alameda dos Bosques, nº 680, casa 131, Condomínio Bosque das Palmeiras, Parque do Jiqui, CEP: 59153-155, Parnamirim/RN, e para secretariar a seção e redigir a presente ata, foi escolhida, a sócia, **FUTURE INVESTMENTS SRL**, pessoa jurídica de direito privado de nacionalidade italiana, inscrita sob o CNPJ nº 53.077.902/0001-92, com sede e domicílio social na Viale della Repubblica, nº 9, Villorba – Treviso, Cep: 31020, Itália, neste ato, representada por sua procuradora, **JASMIM CELINE TAVARES MUSTAT**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 23 de Junho de 2003, portadora do RG nº 003.598.468, expedido pela SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 701.233.364-22, residente e domiciliada na Alameda dos Bosques, nº 680, Casa 131, Condomínio Bosque das Palmeiras, Parque do Jiqui, CEP: 59153-155, Parnamirim/RN, conforme, procuração, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 20240434900 em 04/06/2024. **SÓCIOS PRESENTES A REUNIÃO:** DAVIDE MUSTAT e FUTURE INVESTMENTS SRL, ambos acima já qualificados; e em seguida o Presidente, determinou que fosse feita a leitura da **ORDEM DO DIA:** 1) Redução do capital social. Após a leitura da pauta, colocou-se em discussão este item e logo em seguida, restou deliberar e aprovar por unanimidade dos sócios e do capital social, a possibilidade de redução do capital social, face de ser **excessivo ao objeto social**, devendo ser respeitado e observado o previsto nos Arts. 1.082 e 1.084 do Código Civil. Como nada mais houvesse a ser tratado, falou-se a palavra para quem dele quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou para tanto, o presidente deu por encerrada a seção, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes a esta reunião.

**DAVIDE MUSTAT**  
 Socio-administrador  
 Presidente

**Jasmim Celine Tavares Mustat**  
 Futura Investments SRL  
 Sócia  
 Secretária  
 Representada por sua procuradora  
**JASMIM CELINE TAVARES MUSTAT**

**OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU DO SUL**  
**COMARCA DE GOIANINHA - RN**  
 Tabelião Público – Benedito Fagundes Pereira  
 Substituto – Bartolomeu Fagundes Bisneto  
 Substituto – Matheus Oliveira Fagundes  
 Avenida Governador Aluizio Alves, 174 – Centro. CEP 59.178-000

**EDITAL PARA FINS DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO**

O notário e Registrador Público do Cartório Único de Tibau do Sul/RN faz saber, com base no Art. 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que foi protocolizado pedido para reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinário. **Solicitante:** o Sr. **LUC ALAIN JOSEPH FRABOULET**, e a Sra. **ANNIE COLOMER**, que vem através de seu advogado, **Dr. Artur Cavalcanti de Lima Bernardino**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN nº 17.445 (ampliamente qualificados nos autos, dispensando-se as exposições de seus dados, em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº. 13.707/2.018 de 14/08/2018). **Área objeto da usucapião:** "terreno urbano localizado na Travessa do Sol-1, nº 21, Cs 05 (Identificado assim, pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, através da Ficha do Imóvel, datada de 20/05/2024 - hora: 14:52), Praia da Pipa, Tibau do Sul/RN, CEP 59.178-000, com 584,40m² (quinhentos e oitenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), imóvel com cadastro junto a Secretaria de Tributação do Município de Tibau do Sul/RN sob o nº 1.0101.037.09.1255.0005.7 e sequencial nº 1.005374.3, CEP: 59.178-000. Limites e confrontações: Norte: com Marcos Albuquerque Campos, CPF 182.003.114-49, em dois segmentos consecutivos de 2,00 m e 22,21 m e com Fabiano Pires Rosse, CPF 963.034.846-20, com 9,10 m; Sul: com Carlos Manuel Rodrigues, CPF 701.666.132-66, em dois segmentos consecutivos de 6,52m e 21,19m e com Mariília Beatriz Guimarães Pancrácio, CPF 641.724.539-87, com 18,69 m; Leste: com Janisera Ivonika Bulka, com 2,25 m; Oeste: servidão particular de acesso, com 2,44m e com Dolores Taiana, CPF 603.109.683-80, em dois segmentos consecutivos, de 5,53m e 13,64 m. Imóvel não registrado no cartório. O valor atribuído a este imóvel é R\$ 350.000,00. Os requerentes alegam o exercício pleno da posse do imóvel há mais de 15 (quinze) anos, somadas as posses de seus antecessores. **Conforme o Art. 16 do Provimento 65/2017 do CNJ, ficam o Sr. Marcos Albuquerque Campos, o Sr. Fabiano Pires Rosse, a Sra. Dolores Taiana, o Sr. Carlos Manuel Rodrigues, bem como terceiros eventualmente interessados cientes da tramitação do procedimento acima, podendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.** O presente edital contém os requisitos exigidos no citado artigo: (I – o nome e a qualificação completa do requerente; II – a identificação completa do imóvel usucapiendo com o número da matrícula, quando houver, sua área superficial e eventuais acessões ou benfeitorias nele existentes; III – os nomes dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio; IV – a modalidade de usucapião e o tempo de posse alegado pelo requerente; V – a advertência de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.)

Tibau do Sul/RN, 06.12.2024  
**BENEDITO FAGUNDES PEREIRA**  
 Notário e Registrador

**ABC FUTEBOL CLUBE**  
 Fundado em 29 de junho de 1915

**CONSELHO DELIBERATIVO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Deliberativo do ABC Futebol Clube, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inc. I, alínea "a" (parte final), e na forma dos §§ 1º, incs. I, II e III, e 2º do art. 18, ambos do Estatuto Social, **RESOLVE:**

Convocar todos os conselheiros eleitos na Assembleia Geral do dia 24.11.2024, segundo lista publicada no site oficial do Clube (já observada a proporção do art. 30 do ES), para, no dia 10.12.2024, às 19h, na Praça de Alimentação, Módulo 1, do estádio Frasqueira, tomarem posse no Conselho Deliberativo e elegerem a Mesa Diretora do órgão para o próximo triênio, além de empossarem os novos Presidente e Vice-Presidente Geral da Diretoria Executiva, igualmente para o próximo triênio

Natal-RN, 28 de novembro de 2024

**ANTÔNIO MURILO DE PAIVA**  
 Presidente do Conselho Deliberativo

**OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU DO SUL**  
**COMARCA DE GOIANINHA - RN**  
 Tabelião Público – Benedito Fagundes Pereira  
 Substituto – Bartolomeu Fagundes Bisneto  
 Substituto – Matheus Oliveira Fagundes  
 Avenida Governador Aluizio Alves, 174 – Centro. CEP 59.178-000

**EDITAL PARA FINS DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO**

O notário e Registrador Público do Cartório Único de Tibau do Sul/RN faz saber, com base no Art. 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que foi protocolizado pedido para reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinário. **Solicitantes:** o Sr. **CICERO AUGUSTO DA SILVA**, e a Sra. **LUCIANA ALBUQUERQUE BORGES**, que vem através de seu advogado, **Dr. José Soares de Miranda Neto**, inscrito na OAB/RN nº 15.409 (ampliamente qualificados nos autos, dispensando-se as exposições de seus dados, em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº. 13.707/2.018 de 14/08/2018). **Área objeto da usucapião:** "terreno urbano localizado na Av. Baía dos Gólfinhos, nº 1335, Praia da Pipa, Tibau do Sul/RN, CEP 59.178-000, com 88,88m² (oitenta e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados), imóvel com inscrição junto a Secretaria de Tributação do Município de Tibau do Sul/RN, sob o nº 1.0101.005.04.1075.0000.8 e sequencial nº 1.000295.2, CEP: 59.178-000. Limita-se ao norte com João Felipe da Silva, ao sul com Judson Tcharles Cardoso, ao leste com Valdir Costa e ao oeste com Av. Baía dos Gólfinhos. Imóvel não registrado no cartório. O valor atribuído a este imóvel é R\$ 75.000,00. Os requerentes alegam o exercício pleno da posse do imóvel há mais de 15 (quinze) anos, somadas as posses de seus antecessores. **Conforme o Art. 16 do Provimento 65/2017 do CNJ, ficam o Sr. Judson Tcharles Cardoso, o Sr. Valdir Costa, bem como terceiros eventualmente interessados cientes da tramitação do procedimento acima, podendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.** O presente edital contém os requisitos exigidos no citado artigo: (I – o nome e a qualificação completa do requerente; II – a identificação do imóvel usucapiendo com o número da matrícula, quando houver, sua área superficial e eventuais acessões ou benfeitorias nele existentes; III – os nomes dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio; IV – a modalidade de usucapião e o tempo de posse alegado pelo requerente; V – a advertência de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.)

Tibau do Sul/RN, 06.12.2024  
**BENEDITO FAGUNDES PEREIRA**  
 Notário e Registrador

**OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU DO SUL**  
**COMARCA DE GOIANINHA - RN**  
 Tabelião Público – Benedito Fagundes Pereira  
 Substituto – Bartolomeu Fagundes Bisneto  
 Substituto – Matheus Oliveira Fagundes  
 Avenida Governador Aluizio Alves, 174 – Centro. CEP 59.178-000

**EDITAL PARA FINS DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO**

O notário e Registrador Público do Cartório Único de Tibau do Sul/RN faz saber, com base no Art. 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que foi protocolizado pedido para reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinário. **Solicitante:** a Sra. **EBE LUZ PRIETO**, que vem através de seu advogado, **Dr. Artur Cavalcanti de Lima Bernardino**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN nº 17.445 (ampliamente qualificados nos autos, dispensando-se as exposições de seus dados, em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº. 13.707/2.018 de 14/08/2018). **Área objeto da usucapião:** "terreno urbano na Rua do Morro, 900, Praia da Pipa, Tibau do Sul/RN, CEP 59.178-000, com 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), imóvel com cadastro junto a Secretaria de Tributação do Município de Tibau do Sul/RN sob o nº 1.0101.005.02.0503.0000.9 e sequencial nº 1.000117.4, CONFRONTAÇÕES - NORTE: Com Sr. Heitor Henrique Theberge De Araújo e Sra. Gisela Uren. LESTE: Com Sr. Heitor Henrique Theberge De Araújo e Sra. Gisela Uren. SUL: Com Ulf Dennis Bengtsson. OESTE: Com Rua do Morro. Imóvel não registrado no cartório. O valor atribuído a este imóvel é R\$ 20.000,00. A requerente alega o exercício pleno da posse do imóvel há mais de 15 (quinze) anos, somadas as posses de seus antecessores. **Conforme o Art. 16 do Provimento 65/2017 do CNJ, ficam o Sr. Ulf Dennis Bengtsson, o Sr. Heitor Henrique Theberge de Araújo, a Sra. Gisela Uren, bem como terceiros eventualmente interessados cientes da tramitação do procedimento acima, podendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.** O presente edital contém os requisitos exigidos no citado artigo: (I – o nome e a qualificação completa do requerente; II – a identificação do imóvel usucapiendo com o número da matrícula, quando houver, sua área superficial e eventuais acessões ou benfeitorias nele existentes; III – os nomes dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio; IV – a modalidade de usucapião e o tempo de posse alegado pelo requerente; V – a advertência de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.)

Tibau do Sul/RN, 06.12.2024  
**BENEDITO FAGUNDES PEREIRA**  
 Notário e Registrador

**OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU DO SUL**  
**COMARCA DE GOIANINHA - RN**  
 Tabelião Público – Benedito Fagundes Pereira  
 Substituto – Bartolomeu Fagundes Bisneto  
 Substituto – Matheus Oliveira Fagundes  
 Avenida Governador Aluizio Alves, 174 – Centro. CEP 59.178-000

**EDITAL PARA FINS DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO**

O notário e Registrador Público do Cartório Único de Tibau do Sul/RN faz saber, com base no Art. 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, que foi protocolizado pedido para reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinário. **Solicitante:** a Sra. **FLORA SANTOS NUSSLE**, que vem através de seu advogado, **Dr. Italo Marinho Silva de Menezes**, inscrito na OAB/RN nº 17.095 (ampliamente qualificados nos autos, dispensando-se as exposições de seus dados, em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº. 13.707/2.018 de 14/08/2018). **Área objeto da usucapião:** "terreno urbano localizado na RN-003, centro, Tibau do Sul/RN, CEP 59.178-000, com 1.722,87m² (mil, setecentos e vinte e dois metros e oitenta e sete decímetros quadrados), imóvel com cadastro junto a Secretaria de Tributação do Município de Tibau do Sul sob o nº 1.0201.003.01.0897.0000.9 e sequencial 1.001914.6. CONFRONTAÇÕES - Ao NORTE: Confrontando com LAGOA DE GUARAIRAS medindo 30,90 m; AO SUL: Confrontando com RODOVIA RN 003 medindo 29,60 m; AO LESTE: Confrontando com FRANCISCO CAETANO DO NASCIMENTO medindo 53,40 m; AO OESTE: Confrontando com ORNELLA SCAGLIA medindo 66,55 m; Imóvel não registrado no cartório. O valor atribuído a este imóvel é R\$ 100.000,00. A requerente alega o exercício pleno da posse do imóvel há mais de 15 (quinze) anos, somadas as posses de seus antecessores. **Conforme o Art. 16 do Provimento 65/2017 do CNJ, ficam o Sr. Ornella Scaglia, o Sr. Francisco Caetano do Nascimento, bem como terceiros eventualmente interessados cientes da tramitação do procedimento acima, podendo manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.** O presente edital contém os requisitos exigidos no citado artigo: (I – o nome e a qualificação completa do requerente; II – a identificação do imóvel usucapiendo com o número da matrícula, quando houver, sua área superficial e eventuais acessões ou benfeitorias nele existentes; III – os nomes dos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados e averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes ou confrontantes de fato com expectativa de domínio; IV – a modalidade de usucapião e o tempo de posse alegado pelo requerente; V – a advertência de que a não apresentação de impugnação no prazo previsto neste artigo implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião.)

Tibau do Sul/RN, 06.12.2024  
**BENEDITO FAGUNDES PEREIRA**  
 Notário e Registrador